



TERMO DE REFERÊNCIA – RETIFICADO II

(Processo Administrativo nº186/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de equipamentos médico hospitalares e odontológicos, destinados ao atendimento das necessidades das Unidades de Saúde do Município de Santa Lúcia/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITENS						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	14852	APARELHO DE ULTRASSOM - APARELHO DE ULTRASSOM DIAGNÓSTICO com possibilidade futura para uso de cardiologia adulto: Equipamento transportável sobre rodízios com no mínimo de 7.000.000 canais digitais de processamento para oferecer qualidade de imagem em Modo 2D, Modo M, modo M Anatômico. Modo Power Doppler, Modo Color Doppler, Modo Doppler Espectral e Doppler Contínuo. Modo 2D. Console ergonômico com ajuste de altura e giro, teclas programáveis. Tecnologia de feixes compostos e tecnologia de redução de ruído e artefatos. Imagem Trapezoidal no Transdutor Linear. Imagem Harmônica: função com aplicação para todos os transdutores. Imagem Harmônica de Pulso Invertido. Modo M, Modo Power Doppler. Modo Color Doppler. Modo Dual Live: divisão de imagem em tela dupla de Modo B + Modo Color, ambos em tempo real. Power Doppler Direcional. Modo Doppler Espectral. Modo Doppler Contínuo. Tissue Doppler Imaging (TDI) colorido e espectral. Modo Triplex. Pacote de cálculos específicos. Pacote de cálculos simples. Tecla que permite ajustes rápidos da imagem, otimizando automaticamente os parâmetros para imagens em Modo B e Modo Doppler. Divisão de tela em no mínimo 1,2 e 4 imagens para visualização e análise de imagens em Modo B, Modo M, Modo Power, Modo Color, Modo Espectral, Dual - Modo de divisão dupla de tela com combinações de Modos. Software de imagem panorâmica com capacidade de realizar medidas. Software de análise automática da curva Doppler. Permitir acesso às imagens salvas para pós-análise e processamento. Possibilitar armazenar as imagens em movimento. Cine loop e Cine Loop Save. Pós-processamento de medidas. Pós-processamento de imagens. Banco de palavras em Português. Monitor LCD ou LED com no mínimo 21 polegadas com braço articulado com ajuste de altura, ângulo e giro independente do console. com tela secundária de no mínimo 10 polegadas, Deve permitir arquivar/revisar imagens. Frame rate de pelo menos 2500 frames por segundo. Todos os transdutores multifrequenciais, banda larga. HD ou SSD interno de no	1,00	UN	170.689,39	170.689,39



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

		mínimo 500 GB. Mínimo de 03 portas USB. Mínimo de 04 portas ativas para transdutores sem uso de adaptadores. Conectividade de rede DICOM. DICOM 3.0, e 04 portas ativas para transdutores. Conectividade de rede DICOM. DICOM 3.0. Gravação disponível em CD/DVD-RW ou memória USB ou DICOM, sistema operacional Windows. Gravação de imagens em pen drive. Impressão direta. Pelo menos 32 presets programáveis pelo usuário. Acompanhar os seguintes transdutores banda larga multifrequenciais, admitindo-se variação de ± 1 MHz nas frequências especificadas, bem como frequências equivalentes ou superiores, desde que preservadas as aplicações clínicas e o desempenho diagnóstico do equipamento: Transdutor Convexo que atenda frequência nominal de 2.0 a 5.0 MHz, admitindo-se variação de ± 1 MHz; Transdutor Endocavitário que atenda frequência nominal de 5.0 a 10.0 MHz, admitindo-se variação de ± 1 MHz; Transdutor Linear que atenda frequência nominal de 4.0 a 14.0 MHz, admitindo-se variação de ± 1 MHz; Transdutor Setorial adulto que atenda frequência nominal de 2.0 a 4.0 MHz, admitindo-se variação de ± 1 MHz. Acessórios: Impressora colorida, nobreak compatível com o equipamento.				
TOTAL						170.689,39
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
2	14850	BOMBA DE INFUSÃO BOMBA DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA COM COMPATIBILIDADE PARA EQUIPOS UNIVERSAIS Bomba de infusão volumétrica eletrônica, microprocessada, destinada à administração controlada de soluções por via intravenosa, enteral e parenteral, para utilização em ambiente hospitalar, ambulatorial e unidades de saúde. O equipamento deverá ser compatível com equipos universais para bomba de infusão, devidamente registrados na ANVISA, não sendo admitida a obrigatoriedade de utilização de equipos proprietários ou exclusivos de um único fabricante. Deverá possuir display digital para visualização e programação dos parâmetros de infusão, permitindo acompanhamento das informações operacionais pelo usuário.	4,00	UN	3.700,00	14.800,00



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

	Possuir programação de taxa de infusão, volume a ser infundido, volume infundido e tempo de infusão, com precisão compatível para uso clínico hospitalar. Possuir função KVO (Keep Vein Open) ou equivalente, função bolus manual e/ou automático, sistema de segurança contra fluxo livre e demais recursos necessários para administração segura das soluções. Deverá permitir programação por diferentes parâmetros clínicos, incluindo taxa, volume, tempo, dose, peso e gotejamento ou recursos equivalentes. Possuir alarmes audiovisuais para, no mínimo: Oclusão; Ar na linha; Porta aberta; Fim de infusão; Bateria baixa; Bateria descarregada; Mau posicionamento do equipo; Fluxo anormal; Demais situações que comprometam a segurança da terapia. Possuir ajuste de sensibilidade de oclusão e bloqueio de teclado ou tela para evitar alterações indevidas na programação. Possuir memória para armazenamento de eventos, histórico de infusões ou recurso equivalente. Alimentação elétrica bivolt automática, 100 a 240 V, 50/60 Hz. Bateria interna recarregável com autonomia mínima de 4 (quatro) horas de funcionamento contínuo após carga completa. Equipamento adequado para utilização contínua em ambiente hospitalar, atendendo às normas técnicas aplicáveis para equipamentos eletromédicos. Acessórios mínimos inclusos: Suporte ou grampo para fixação em haste de soro; Cabo de alimentação; Fonte de alimentação quando aplicável; Manual de operação em língua portuguesa;				
--	---	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

		Demais acessórios necessários ao pleno funcionamento do equipamento. Exigências obrigatórias: Equipamento novo, sem uso anterior; Registro na ANVISA; Certificação conforme normas técnicas aplicáveis aos equipamentos eletromédicos; Manual de operação em português; Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação; Assistência técnica autorizada em território nacional. Treinamento Operacional: A contratada deverá fornecer treinamento operacional e capacitação aos profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, sem custos adicionais, contemplando instalação, configuração, programação, utilização, limpeza, conservação, procedimentos de segurança e orientações básicas de manutenção preventiva do equipamento.				
TOTAL						14.800,00
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
3	14854	CADEIRA ODONTOLÓGICA Cadeira odontológica estrutura construída em aço com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática de alta resistência; Base com desenho ergonômico e estabilidade, dispensando fixação ao piso; Sistema de elevação eletromecânico acionado por moto-reductor; Movimentos automáticos de subida, descida, encosto e posição de trabalho; Capacidade mínima de carga de 200 kg; Encosto anatômico de grande dimensão, proporcionando melhor acomodação ao paciente; Cabeceira biarticulada ou multiarticulada com regulagem de altura e inclinação; Braço de apoio fixo, rebatível ou escamoteável, conforme configuração do fabricante;	1,00	UN	33.822,21	33.822,21



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

	Estofamento anatômico de alta densidade, revestido em PVC laminado ou material de qualidade superior, impermeável, sem costuras aparentes e de fácil higienização; Mínimo de 03 posições programáveis de trabalho; Posição automática de volta a zero; Posição de emergência; Sistema de segurança contra movimentação involuntária; Acionamento dos movimentos por pedal multifuncional integrado. Equipo acoplado à cadeira; Braço articulado com movimentação horizontal e vertical; Bandeja ampla para instrumentais, removível para higienização; Painel de comandos integrado; Sistema pneumático ou eletrônico; Mínimo de 03 terminais, sendo: 01 terminal para alta rotação; 01 terminal para micromotor/baixa rotação; 01 seringa tríplex; Mangueiras lisas, leves, flexíveis e de fácil assepsia; Acionamento individual dos instrumentos; Suportes autoclaváveis ou removíveis para desinfecção. Unidade auxiliar acoplada ao conjunto; Cuba removível confeccionada em porcelana, cerâmica ou material de alta resistência; Sistema de abastecimento de água independente ou acoplado ao reservatório do equipo, conforme configuração do fabricante. Porta-copo incorporado; Movimentação articulada permitindo aproximação ao operador e auxiliar; Mínimo de 02 sugadores independentes, sendo: 01 sugador de saliva; 01 sugador de alta potência; Sistema de lavagem da cuba, com acionamento automático, temporizado, por pedal ou comando eletrônico.				
--	---	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

	Intensidade luminosa mínima de 30.000 Lux; Regulagem gradual de intensidade luminosa; Luz branca uniforme; Sistema de iluminação sem geração excessiva de calor; Cabeçote com movimentação horizontal e vertical; Acionamento por sensor ou painel eletrônico; Puxadores removíveis e autoclaváveis. Base com 05 rodízios de alta resistência; Sistema de elevação por pistão a gás; Regulagem de altura; Assento anatômico; Encosto anatômico com regulagem; Revestimento impermeável e lavável. Alimentação bivolt automático 127/220V ou compatível com a rede elétrica local; Equipamento acompanhado de todos os cabos, conexões e acessórios necessários ao pleno funcionamento. O equipamento ofertado deverá possuir: Registro ativo junto à ANVISA; Certificação conforme normas aplicáveis da ABNT; Manual de operação em língua portuguesa; Catálogo técnico do fabricante. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação; Instalação completa inclusa; Testes operacionais após instalação; Treinamento presencial para operação, limpeza, conservação e utilização do equipamento aos profissionais designados pela Secretaria Municipal de Saúde; Assistência técnica autorizada em território nacional, com disponibilidade de atendimento técnico no Estado do Paraná ou região Sul do Brasil; Fornecimento de manuais e certificados de garantia.				
TOTAL					33.822,21



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
4	14851	LASER TERAPEUTICO DE BAIXA INTENSIDADE Equipamento de laser terapêutico de baixa intensidade, indicado para uso em fisioterapia, reabilitação, analgesia, ação anti-inflamatória, cicatrização e reparo de lesões teciduais. O equipamento deverá possuir emissão de luz vermelha e infravermelha, com os seguintes comprimentos de onda: Laser vermelho: aproximadamente 660 nm, admitida variação técnica conforme fabricante; Laser infravermelho: aproximadamente 808 nm, admitida variação técnica conforme fabricante; Potência mínima de saída de 100 mW por comprimento de onda ou superior. O equipamento deverá permitir aplicação terapêutica em modo pontual, com controle dos parâmetros de dose, tempo e energia aplicada, conforme protocolos clínicos do fabricante. Deverá possuir sistema de segurança para emissão do laser, sinalização visual e/ou sonora durante o funcionamento e atender às normas técnicas aplicáveis para equipamentos eletromédicos. Acessórios mínimos que deverão acompanhar o equipamento: 01 suporte para peça de mão; 01 pulseira para aplicação da técnica ILIB ou acessório equivalente compatível; espaçadores; 01 fonte de alimentação; 01 case ou maleta para transporte; 01 óculos de proteção para o profissional; 01 óculos de proteção para o paciente; Manual de instruções em língua portuguesa. Exigências complementares: Alimentação elétrica bivolt automático ou compatível com a rede elétrica nacional; Equipamento novo, sem uso anterior; Registro vigente na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;	1,00	UN	3.882,11	3.882,11



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

		Garantia mínima de 12 (doze) meses; Assistência técnica autorizada em território nacional; Manual de operação em português. O equipamento deverá ser entregue completo, montado, testado e em perfeitas condições de funcionamento.				
TOTAL						3.882,11

ATENÇÃO: Havendo qualquer divergência entre o descritivo da plataforma e o do termo de referência e edital prevalecerão as contidas neste instrumento."

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 285/2023 (Enquadramento dos bens nas categorias de qualidade comum e de luxo).
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. A presente contratação não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), uma vez sua aquisição não foi prevista inicialmente no PCA em razão de a disponibilidade dos recursos oriundos de emendas impositivas ter sido confirmada após a elaboração do planejamento anual, caracterizando necessidade superveniente. A contratação está alinhada às ações estratégicas da Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para a modernização da estrutura existente, ampliação da capacidade de atendimento e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1. Preferência por equipamentos com eficiência energética compatível com sua categoria;
- 4.1.2. Destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados.
- 4.1.3. Os materiais empregados na fabricação dos equipamentos deverão possuir durabilidade compatível com sua finalidade, contribuindo para a ampliação da vida útil dos bens e redução da geração de resíduos.
- 4.1.4. As embalagens utilizadas para acondicionamento e transporte dos equipamentos deverão ser, preferencialmente, recicláveis, reutilizáveis ou produzidas com materiais de menor impacto ambiental.
- 4.1.5. Os equipamentos deverão atender às normas técnicas e sanitárias aplicáveis, especialmente as exigências da ANVISA, INMETRO, ABNT e demais órgãos competentes;
- 4.1.6. Os resíduos gerados pelas embalagens deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Na presente contratação não haverá indicação de marca/modelo.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Não haverá vedação de marca/produto.

Da exigência de amostra

4.4. Não será exigida.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Não será exigida carta de solidariedade.

Subcontratação

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.
- 5.2. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação formal da Contratada, devidamente fundamentada e apresentada antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido, ficando sua aceitação condicionada à análise e anuência da Administração, observados os princípios da razoabilidade, interesse público e continuidade dos serviços.
- 5.3. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente acondicionados, acompanhados de manuais, certificados, acessórios, termos de garantia e demais documentos exigidos pelo fabricante e pela legislação aplicável.
- 5.4. Os bens deverão ser entregues sito a Avenida Américo Mantovani UBS Frei Dudu centro, Santa Lúcia-PR e Rua Altair Antonio Reffatti, s/nº, Centro Clínica da Mulher Cebila Tortelli na cidade de Santa Lúcia-PR.
- 5.5. A contratada deverá fornecer treinamento operacional aos profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, sem ônus adicional para a Administração, contemplando todos os equipamentos que demandem capacitação para sua correta utilização.
- 5.6. O treinamento deverá ser realizado após a instalação e antes do recebimento definitivo dos equipamentos, abrangendo, no mínimo:
 - 5.6.1. Operação e utilização correta dos equipamentos;
 - 5.6.2. Configuração e ajustes básicos;
 - 5.6.3. Procedimentos de segurança para operadores e pacientes;
 - 5.6.4. Rotinas de limpeza, conservação e cuidados preventivos;
- 5.7. O treinamento deverá ser ministrado por profissional habilitado, capacitado ou credenciado pelo fabricante, em data previamente acordada com a Administração, com carga horária suficiente para garantir a adequada capacitação dos usuários.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.8. O prazo de garantia contratual dos bens (equipamentos), complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 5.9. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 5.10. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 5.11. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.



- 5.12. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 5.13. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 5.14. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, já incluído nesse prazo o tempo necessário para eventual retirada e devolução do bem, a cargo do Contratado.
- 5.15. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 5.16. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 5.17. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 5.18. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 5.19. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



Da Gestão

6.6. Caberá ao gestor do contrato, o Sr. Leandro Lima Galvão e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- 6.6.1. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- 6.6.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 6.6.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 6.6.4. coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 6.6.5. coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 20;
- 6.6.6. elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- 6.6.7. coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do(s) fiscal(is);
- 6.6.8. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- 6.6.9. analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 6.6.10. analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 6.6.11. analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 6.6.12. realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 26, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
- 6.6.13. inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.6.14. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.
- 6.6.15. outras atividades compatíveis com a função.



Da Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, o Sr.Kátia Daiana Busanello Larsen e Vandreia Reinheimer ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9. O fiscal de contrato é o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, a entrega dos materiais e a execução das obras e serviços de engenharia.

6.9.1. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.9.2. A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.

6.9.3. O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

6.9.4. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

6.9.5. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.9.6. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

6.9.7. informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.9.8. comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

6.9.9. fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

6.9.10. comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;



6.9.11. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.10. Caberá ainda ao fiscal do contrato:

6.10.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

6.10.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

6.10.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

6.10.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

6.10.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

6.10.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

6.10.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

6.10.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

6.10.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

6.10.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

6.10.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

6.10.12. verificar a correta aplicação dos materiais;

6.10.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

6.10.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento provisório do objeto contratado, quando for o caso;

6.10.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Fiscalização Administrativa

6.11. O fiscal administrativo do contrato Sr. Valdoir Rodrigues dos Santos designado pela Portaria Municipal nº 132/2025 verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho,



o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.11.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento Provisório

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Recebimento Definitivo

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da data da entrega juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º do Decreto nº 297/2023 (Ordem Cronológica de Pagamento).

7.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.11.1. o prazo de validade;
- 7.11.2. a data da emissão;
- 7.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.11.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.11.5. o valor a pagar; e
- 7.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.14. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; **b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público**, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Decreto nº 297/2023 (Ordem Cronológica de Pagamento).

7.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \left(\frac{6}{365} \right)$	$I = 0,00016438$
		TX = Percentual da taxa anual
		= 6%

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.25. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.



7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, modo de disputa Aberto, sendo tais parâmetros entendidos como mais adequados ao caso.

Forma de fornecimento

7.2. O fornecimento do objeto será integral conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Exigências de habilitação

7.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

7.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

7.12. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

7.13. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

7.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.15. Licença Sanitária da empresa licitante, perante o órgão sanitário local competente, devidamente atualizada.

7.16. Apresentar **AFE - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO** expedida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) para comercialização de Correlatos ou outra quando necessário, devidamente atualizadas com publicação no Diário Oficial da União.

7.17. Tratando-se de **procurador**, deverá ser apresentado o **instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida** do qual constem poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados nos itens 1.8.1 ao 1.8.9, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.23. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



7.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Com o objeto de aferir a capacidade e/ou aptidão econômica do licitante frente aos compromissos que irá assumir com a execução do objeto, exigir-se-á (art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021):

7.26. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

Qualificação Técnica

Com o objeto de aferir a capacidade e/ou aptidão técnica do licitante frente aos compromissos que irá assumir com a execução do objeto, exigir-se-á (art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021):

7.27. Não será exigido.

Documentação complementar

7.28. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

7.28.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

7.28.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.28.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

7.28.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

7.28.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

7.28.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

7.28.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.29. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



7.30. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.31. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.32. Comprovação, por meio de declaração de que a licitante contratada que será responsável pela assistência técnica dos equipamentos fornecidos durante todo o período de garantia. Na hipótese de necessidade de manutenção corretiva ou preventiva, revisão, reparos ou substituição de peças, a contratada deverá realizar, às suas expensas, o transporte (translado) do equipamento até o local da assistência técnica e seu retorno à unidade de saúde municipal, sem ônus ao Município, independentemente da localização da assistência técnica. Caso a empresa não disponha de assistência técnica própria ou autorizada, deverá assumir expressamente o compromisso de realizar o translado do equipamento, sempre que necessário, garantindo a execução dos serviços de manutenção dentro do período de garantia. (Modelo disponível no anexo IV do Edital).

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 223.193,71 (Duzentos e Vinte e Três Mil, Cento e Noventa e Três Reais e Setenta e Um Centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

9.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 001
- II) Fonte de Recursos: 00000.00303.
- III) Programa de Trabalho: 10301.
- IV) Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.
- V) Plano Interno: 3970.3980

9.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10 CLASSIFICAÇÃO DO TR NOS TERMOS DA LEI 12.527/2011.

10.1 Não há necessidade de classificação deste Termo de Referência nos termos da Lei 12.527/2011.

Santa Lúcia-PR, 14 de julho de 2026.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

LEANDRO LIMA GALVÃO

Matrícula: 11411

SEC.MUNICIPAL DE SAÚDE

KÁTIA DAIANA BUSANELLO LARSEN

Matrícula: 7801

ENFERMEIRA

VANDREIA REINHEIMER

Matrícula: 6081

DENTISTA

FERNANDA.C. BOHN DA SILVA

Matrícula: 10661

AGENTE DE PLANEJAMENTO